

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1211002/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 04 dias do mês de março de 2020, o município de Poção de Pedras(MA), por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, com sede na Av. Manoel Máximo, nº 49, centro, CEP: 65.740-000, Poção de Pedras-MA inscrito no CNPJ sob o nº : 06.202.808/0001-38, neste ato representada por Cícero Rodrigues Monteiro, Secretário Municipal de Infraestrutura nomeado pela Portaria nº 004/2017-GPM, de 03/01/2017, publicada em 03/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal nº 08, de 2014; do Decreto Municipal nº 04, de 2013; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 044/2019**, conforme Ata da sessão realizada em 07/02/2020 e publicada em 28/02/2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a seleção de proposta visando o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada, na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e lubrificantes para veículos e máquinas pesadas de interesse da administração municipal, conforme especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 044./2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor VALDENIR ALVES MOURA EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº: 41.532.177/0001-16, sediada na Rua Valença, nº 3875, Bairro Tabuleta – CEP: 64.018-535, Teresina-PI, por intermédio de seu representante legal Sr. Manoel Alexandre Leal Leite Capuchu, Portador da Cédula de Identidade Nº 3344600 SSP/PI e CPF Nº 055.808.423-09.

GRUPO 1: MÁQUINAS PESADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UND | QTDE | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO R\$ | VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ |
|------|-----------------------------------------------|------------|------|-------------------------------|----------------------------|
| 1 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA | Homem/Hora | 540 | 106,00 | 57.240,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR ESTIMADO R\$ | PERCENTUAL DE DESCONTO % | VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ |
|------|-----------------------|--------------------|--------------------------|----------------------------|
| 2 | PEÇAS E LUBRIFICANTES | 128.133,73 | 20% | 102.506,98 |

Valor Geral Registrado do GRUPO 1: R\$ 159.746,98 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos)

GRUPO 2: CAMINHÕES

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UND | QTDE | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO R\$ | VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ |
|------|-----------------------------------------------|------------|------|-------------------------------|----------------------------|
| 1 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA | Homem/Hora | 547 | 103,00 | 56.341,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR ESTIMADO R\$ | PERCENTUAL DE DESCONTO % | VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ |
|------|-----------------------|--------------------|--------------------------|----------------------------|
| 2 | PEÇAS E LUBRIFICANTES | 65.942,64 | 20% | 52.754,11 |

Valor Geral Registrado do GRUPO 2: R\$ 109.095,11 (cento e nove mil e noventa e cinco reais e onze centavos).

TOTAL GERAL REGISTRADO R\$ 268.842,10 (duzentos e sessenta e oito mil oitocentos e quarenta e dois reais e dez centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

3.2. A rubrica orçamentária é a que segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo:

Órgão/Unidade: 0701 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

Função: 15 – Urbanismo.

Subfunção: 122 – Administração Geral.

Programa: 0384 – Administração e Manutenção do Setor.

Atividade: 2.095 – Manutenção das atividades Gerais da Secretaria de Infraestrutura.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. A adesão à ata por órgãos não participantes seguirá o seguinte procedimento.

4.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no decreto municipal e na Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

4.4.1. Após a autorização do órgão gerenciador, caberá ao órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da ata.

4.4.2. Cabe ao órgão não participante realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento por parte do fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais relativas às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciado.

4.4.3. Faculta-se aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a esta ata de registro de preços.

4.4.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se de que a contratação atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666 de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **(suprir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata).**

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.8. O cancelamento de registro, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

7.4. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 04, de 2013, do Decreto Municipal nº 08, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

7.5. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Poção de Pedras/MA, com exclusão de qualquer outro.

7.6. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Município de Poção de Pedras (MA), 04 de março de 2020.

Cícero Rodrigues Monteiro
Secretário Municipal de Infraestrutura
CPF: 377.041.843-34
Portaria nº 004/2017
Representante do Órgão

VALDENIR ALVES MOURA EIRELI
CNPJ: 41.532.177/0001-16
MANOEL ALEXANDRE LEAL LEITE CAPUCHU
C. I. nº 3344600 SSP/PI
CPF nº 055.808.423-09
PROCURADOR
Representante da Empresa

EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019 PROCESSO Nº 1211002/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1211002/2019: Município de Poção de Pedras/Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa: VALDENIR ALVES MOURA EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº: 41.532.177/0001-16. **OBJETO:** registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada, na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e lubrificantes além de instalação de acessórios para os veículos e máquinas pesadas de interesse da administração municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 044/2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de março de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Cícero Rodrigues Monteiro – Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ: 06.202.808/0001-38; como Gerenciadora a empresa VALDENIR ALVES MOURA EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº: 41.532.177/0001-16, representada pelo Sr. Manoel Alexandre Leal Leite Capuchu, Portador da Cédula de Identidade Nº 3344600 SSP/PI e CPF Nº 055.808.423-09, como detentora do Registro de Preços. Poção de Pedras- MA, 04 de março de 2020.

Fornecedor VALDENIR ALVES MOURA EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº: 41.532.177/0001-16, sediada na Rua Valença, nº 3875, Bairro Tabuleta – CEP: 64.018-535, Teresina-PI, por intermédio de seu representante legal Sr. Manoel Alexandre Leal Leite Capuchu, Portador da Cédula de Identidade Nº 3344600 SSP/PI e CPF Nº 055.808.423-09.

GRUPO 1: MÁQUINAS PESADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UND | QTDE | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO R\$ | VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ |
|------|-----------------------------------------------|------------|------|-------------------------------|----------------------------|
| 1 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA | Homem/Hora | 540 | 106,00 | 57.240,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR ESTIMADO R\$ | PERCENTUAL DE DESCONTO % | VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ |
|------|-----------------------|--------------------|--------------------------|----------------------------|
| 2 | PEÇAS E LUBRIFICANTES | 128.133,73 | 20% | 102.506,98 |

Valor Geral Registrado do GRUPO 1: R\$ 159.746,98 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos)

GRUPO 2: CAMINHÕES

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UND | QTDE | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO R\$ | VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ |
|------|-----------------------------------------------|------------|------|-------------------------------|----------------------------|
| 1 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA | Homem/Hora | 547 | 103,00 | 56.341,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR ESTIMADO R\$ | PERCENTUAL DE DESCONTO % | VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ |
|------|-----------------------|--------------------|--------------------------|----------------------------|
| 2 | PEÇAS E LUBRIFICANTES | 65.942,64 | 20% | 52.754,11 |

Valor Geral Registrado do GRUPO 2: R\$ 109.095,11 (cento e nove mil e noventa e cinco reais e onze centavos).

TOTAL GERAL REGISTRADO R\$ 268.842,10 (duzentos e sessenta e oito mil oitocentos e quarenta e dois reais e dez centavos).

**ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA
DO TERMO DE CONTRATO Nº SMIFRA/044.1/2020**

**PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 1211002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019**

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 044/2019, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, convocamos a Empresa: VALDENIR ALVES MOURA EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº: 41.532.177/0001-16, sediada na Rua Valença, nº 3875, Bairro Tabuleta – CEP: 64.018-535, Teresina-PI, por intermédio de seu representante legal Sr. Valdenir Alves Moura, Portador da Cédula de Identidade Nº 710.581 SSP/PI e CPF Nº 287.466.003-53, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para assinatura do Termo de Contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Poção de Pedras- MA, 05 de março 2020.

Cícero Rodrigues Monteiro
Secretário Municipal de Infraestrutura
CPF: 377.041.843-34
Portaria nº 004/2017

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/019.1/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2502001/2019

PREGÃO PRESENCIAL: 019/2019

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2019, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, convocamos a Empresa: N R SILVA COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ: 17.419.773/0001-00, estabelecida na rua do Bicudo, nº 08, Quadra 1, RESID. Sinai 3, Bairro Planalto, CEP: 65.715-000, Lago da Pedra-MA, representada pelo Sr. Cledione Lima Ribeiro, com RG nº 0381723720091 SESC/MA e portador do CPF: 604.715.913-35, denominada CONTRATADA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Educação, para assinatura do Contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

Poção de Pedras- MA, 05 de março de 2020.

Francisca Bandeira Câmara
Secretária Municipal de Educação
CPF: 140.960.644-91
Portaria nº 018/2019-GPM

TERMO DE CONTRATO Nº PP/MDE/014.1/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1503001/2019
PREGÃO PRESENCIAL 014/2019
TERMO DE CONTRATO Nº PP/MDE/014.1/2020

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE, E A EMPRESA SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.

O Município de Poção de Pedras, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação-MDE, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representado pela Sra. Francisca Bandeira Câmara, nomeado pela Portaria nº 018/2019- GPM, de 15/05/2018, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ:29.628.941/0001-56, estabelecida na Av. Benjamin Constant, nº 2163, Sala A, Nova Caxias, CEP: 65.608-260, Caxias-MA, representada pelo Sr. Diego Gomes Nascimento, com RG nº 4128667 DGPC/GO e portador do CPF nº 695.583.582-49, como CONTRATADA, e o resultado final do Pregão nº 014/2019, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios: tipo formulados, para atender as necessidades do programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 014/2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

| ITEM | OBJETO | MARCA | UNIDADE | QDE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|-----|--------------------|-----------------|
| 03 | Mingau de tapioca com coco Ingredientes: açúcar, leite em pó pré-cozido, coco ralado, gordura vegetal hidrogenada e sal. Contendo aroma natural de coco e corante amarelo tartrazina. Embalagem primaria tipo bopp de polietileno metalizado resistente e termo soldável com capacidade para 1 kg ou 2kg. | SUSTENTARE | Quilo | 750 | 16,20 | 12150,00 |
| 04 | Risoto com carne bovina Especificações: Enriquecido com vitaminas, ferro e zinco, isento de matéria terrosa de parasitas e detritos animais e vegetais, validade mínima de 06 meses. Embalagem primária, são de polietileno atóxico, resistente e termo soldável contendo peso líquido de 01 kg. Informações: identificação do produto, inclusive a classificação, a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e peso líquido. | SUSTENTARE | Quilo | 750 | 15,70 | 11775,00 |
| 05 | Risoto com carne de frango Especificações: Enriquecido com vitaminas, ferro e zinco, isento de matéria terrosa de parasitas e detritos animais e vegetais, validade mínima de 06 meses. Embalagem primária, são de polietileno atóxico, resistente e termo soldável contendo peso líquido de 01 kg. Informações: identificação do produto, inclusive a classificação, a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e peso líquido. | SUSTENTARE | Quilo | 750 | 15,30 | 11475,00 |
| 06 | Achocolato Especificações: em pó, a base de açúcar, cacau, maltodextrina, complexo vitamínico, sal, leite em pó integral, composição nutricional mínima em 100g (3g de proteína; 1,5g de lipídios; 92g de hidrato de carbono; 393 kcal) embalagem em pacote de polietileno com 10 pcts de 1kg. | SUSTENTARE | Quilo | 540 | 15,40 | 8316,00 |

| | | | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------|-----|-------|----------|
| 08 | Mistura para o preparo de sopa com massa, cereais, legumes, carne e ovos. ingredientes: macarrão, sal, fécula de mandioca, gordura de palma, maltodextrina, proteína texturizada de soja, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, vegetais desidratados (cenoura flocos, salsa, flocos, alho pó, cebola pó) carne bovina pó, ovo em pó, aromatizante e corante natural urucum INS 160b. Pacote de 1 kg. Contem glúten. Produto isento de gordura trans. | SUSTENTARE | Quilo | 750 | 15,70 | 11775,00 |
| VALOR TOTAL R\$ 55.491,00 (CINQUENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS). | | | | | | |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 2.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, prazo de validade*
- 2.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.4. substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos;
- 2.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do contrato é de R\$ 55.491,00 (Cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e um reais).
 - 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2020, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.



- 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, quando possível, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2020, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 2001 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0014 – Educar Para a Cidadania

Atividade: 2.028 – Manutenção e Funcionamento de Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor da Despesa: R\$ 55.491,00 (Cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e um reais)

Fonte:0100000000

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. Comete fraude fiscal;
- 12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato;
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
- b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Poço de Pedras pelo prazo de até dois anos;
- d. Descredenciamento do sistema de Cadastro de Fornecedores do município de Poço de Pedras pelo prazo de até cinco anos.
- e. E Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no subitem anterior, as empresas ou profissionais que em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Poço de Pedras, ou deduzidos da garantia, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
- 12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedor.
- 12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**
- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poção de Pedras (MA), 04 de março de 2020.

Francisca Bandeira Câmara
Secretária Municipal de Educação
CPF 140.960.644-91
Portaria nº 018/2019-GPM
Pela CONTRATANTE

SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 29.628.941/0001-56
Diego Gomes Nascimento
CPF nº 695.585.582-49
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/MDE/014.1/2020

TERMO DE CONTRATO Nº PP/MDE/014.1/2020 ORIGEM: Processo administrativo nº 11503001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poção de Pedras /Secretaria Municipal de Educação. CNPJ Nº 06.202.808/0001-38. CONTRATADO: SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI. CNPJ: 29.628.941/0001-56. VALOR TOTAL: R\$ 55.491,00 (Cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e um reais). OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios: tipo formulados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Órgão/Unidade: 0401 – Secretaria Municipal de Educação. Função: 12 – Educação. Subfunção: 361 – Ensino Fundamental. Programa: 0145 – Alimento nas Escolas. Atividade: 2.032 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Valor da Despesa: R\$ 55.491,00 (Cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e um reais). Fonte: 0115000051. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2020, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: Município de Poção de Pedras (MA) /Secretaria Municipal de Educação-MDE, Sra. Francisca Bandeira Câmara como Contratante e pela empresa SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, representada pelo Sr. Diego Gomes Nascimento como Contratada.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/014.1/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1503001/2019

PREGÃO PRESENCIAL 014/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/014.1/2020

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.

O Município de Poção de Pedras, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representado pela Sra. Francisca Bandeira Câmara, nomeado pela Portaria nº 018/2019- GP, de 15/05/2018, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ:29.628.941/0001-56, estabelecida na Av. Benjamin Constant, nº 2163, Sala A, Nova Caxias, CEP: 65.608-260, Caxias-MA, representada pelo Sr. Diego Gomes Nascimento, com RG nº 4128667 DGPC/GO e portador do CPF nº 695.583.582-49, como CONTRATADA, e o resultado final do Pregão nº 014/2019, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios: tipo formulados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 014/2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

| ITEM | OBJETO | MARCA | UNIDADE | QDE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|-----|--------------------|-----------------|
| 03 | Mingau de tapioca com coco Ingredientes: açúcar, leite em pó pré-cozido, coco ralado, gordura vegetal hidrogenada e sal. Contendo aroma natural de coco e corante amarelo tartrazina. Embalagem primária tipo bopp de polietileno metalizado resistente e termo soldável com capacidade para 1 kg ou 2kg. | SUSTENTARE | Quilo | 750 | 16,20 | 12150,00 |
| 04 | Risoto com carne bovina Especificações: Enriquecido com vitaminas, ferro e zinco, isento de matéria terrosa de parasitas e detritos animais e vegetais, validade mínima de 06 meses. Embalagem primária, são de polietileno atóxico, resistente e termo soldável contendo peso líquido de 01 kg. Informações: identificação do produto, inclusive a classificação, a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e peso líquido. | SUSTENTARE | Quilo | 750 | 15,70 | 11775,00 |
| 05 | Risoto com carne de frango Especificações: Enriquecido com vitaminas, ferro e zinco, isento de matéria terrosa de parasitas e detritos animais e vegetais, validade mínima de 06 meses. Embalagem primária, são de polietileno atóxico, resistente e termo soldável contendo peso líquido de 01 kg. Informações: identificação do produto, inclusive a classificação, a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e peso líquido. | SUSTENTARE | Quilo | 750 | 15,30 | 11475,00 |
| 06 | Achocolato Especificações: em pó, a base de açúcar, cacau, maltodextrina, complexo vitamínico, sal, leite em pó integral, composição nutricional mínima em 100g (3g de proteína; 1,5g de lipídios; 92g de hidrato de carbono; 393 kcal) embalagem em pacote de polietileno com 10 pcts de 1kg. | SUSTENTARE | Quilo | 960 | 15,40 | 14784,00 |
| 08 | Mistura para o preparo de sopa com massa, cereais, legumes, carne e ovos. ingredientes: macarrão, sal, fécula de mandioca, gordura de palma, maltodextrina, proteína texturizada de soja, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, vegetais desidratados (cenoura flocos, salsa, flocos, alho pó, cebola pó) carne bovina pó, ovo em pó, aromatizante e corante natural urucum INS 160b. Pacote de 1 kg. Contem glúten. Produto isento de gordura trans. | SUSTENTARE | Quilo | 750 | 15,70 | 11775,00 |

VALOR TOTAL R\$ 61.959,00 (SESSENTA E UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 2.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, prazo de validade*
- 2.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.4. substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos;
- 2.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.2.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.2.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.2.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.2.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.2.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.4. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

6. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1. O valor do contrato é de R\$ 61.959,00 (Sessenta e um mil novecentos e cinquenta e nove reais).
 - 7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 8.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2020, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 8.2.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
 - 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - 7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, quando possível, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2020, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0401 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação.

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0145 – Alimento nas Escolas

Atividade: 2.032 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Valor da Despesa R\$ 61.959,00 (Sessenta e um mil novecentos e cinquenta e nove reais)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte:0115000051

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

- 11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. Comete fraude fiscal;
- 12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato;

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- f. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- g. Multa:

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

- h. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Poço de Pedras pelo prazo de até dois anos;
- i. Descredenciamento do sistema de Cadastro de Fornecedores do município de Poço de Pedras pelo prazo de até cinco anos.
- j. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no subitem anterior, as empresas ou profissionais que em razão do contrato decorrente desta licitação:

- 12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Poço de Pedras, ou deduzidos da garantia, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedor.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições

contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poço de Pedras (MA), 04 de março de 2020.

Francisca Bandeira Câmara
Secretária Municipal de Educação
CPF 140.960.644-91
Portaria nº 018/2019-GPM
Pela CONTRATANTE

SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 29.628.941/0001-56
Diego Gomes Nascimento
CPF nº 695.585.582-49
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/014.1/2020

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/014.1/2020 ORIGEM: Processo administrativo nº 11503001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poço de Pedras /Secretaria Municipal de Educação. CNPJ nº 06.202.808/0001-38. CONTRATADO: SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI. CNPJ: 29.628.941/0001-56. VALOR TOTAL: R\$ 61.959,00 (Sessenta e um mil novecentos e cinquenta e nove reais). OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios: tipo formulados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **Órgão/Unidade:** 0401 – Secretaria Municipal de Educação. **Função:** 12 – Educação. **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental. **Programa:** 0145 – Alimento nas Escolas. **Atividade:** 2.032 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **Fonte:** 0115000051. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2020, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: Município de Poço de Pedras (MA) /Secretaria Municipal de Educação, Sra. Francisca Bandeira Câmara como Contratante e pela empresa SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, representada pelo Sr. Diego Gomes Nascimento como Contratada.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/MDE/014.2/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1503001/2019

PREGÃO PRESENCIAL 014/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/MDE/014.2/2020

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE, E A EMPRESA F M DE PAIVA-ME.

O Município de Poço de Pedras, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação-MDE, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representado pela Sra. Francisca Bandeira Câmara, nomeado pela Portaria nº 018/2019- GPM, de 15/05/2018, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

e a empresa F M DE PAIVA-ME, inscrita no CNPJ: 31.721.853/0001-46, estabelecida na Rua dos Tamarineiros, nº 1353, Trezidela, CEP: 65.608-230, Caxias/MA, representada pelo Sr. Fábio Mendes de Paiva, com RG nº 2272079 SSP/MA e portador do CPF: 020.817.403-62, como CONTRATADA, e o resultado final do Pregão nº 014/2019, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios: tipo formulados, para atender as necessidades do programa Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 014/2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNIDADE | QTD | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------|-----|--------------------|-----------------|
| 01 | Bebida láctea – sabor chocolate Especificações: enriquecido com vitaminas e minerais. O produto composto de matérias primas e limpas, livres de materiais terrosos, parasitas e larvas, demonstre em sua composição a presença de no mínimo 03 complexos vitamínico e 03 minerais embalagens de 1 a 2 kg. Atóxica e resistente. Constar data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 06 meses. | PRONUTRE | Quilo | 225 | 16,40 | 3690,00 |
| 02 | Bebida láctea – sabor morango Especificações: enriquecido com vitaminas e minerais. O produto composto de matérias primas e limpas, livres de materiais terrosos, parasitas e larvas, demonstre em sua composição a presença de no mínimo 03 complexos vitamínico e 03 minerais embalagens de 1 a 2 kg. Atóxica e resistente. Constar data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 06 meses. | PRONUTRE | Quilo | 225 | 16,40 | 3690,00 |
| 07 | Mingau de milho com coco Ingredientes: açúcar, amido de milho, leite em pó, flocos de milho pré-cozidos, coco ralado, gordura vegetal hidrogenada e sal. Contendo aroma natural de coco e corante amarelo tartrazina. Embalagem primaria tipo bopp de polietileno metalizado resistente e termo soldável com capacidade para 1 kg ou 2kg. | PRONUTRE | Quilo | 750 | 15,70 | 11775,00 |

VALOR TOTAL R\$ 19.155,00 (DEZENOVE MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 2.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, prazo de validade*
- 2.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.4. substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos;
- 2.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 19.155,00 (Dezenove mil cento e cinquenta e cinco reais)

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2020, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

- 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

- 7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, quando possível, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

- 7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

- 7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2020, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 2001 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0014 – Educar Para a Cidadania

Atividade: 2.028 – Manutenção e Funcionamento de Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor da Despesa: R\$ 19.155,00 (Dezenove mil cento e cinquenta e cinco reais)

Fonte:0100000000

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1.A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Comete fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato;

12.2.A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

k. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

l. Multa:

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

m. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Poço de Pedras pelo prazo de até dois anos;

n. Descredenciamento do sistema de Cadastro de Fornecedores do município de Poço de Pedras pelo prazo de até cinco anos.

o. E Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3.Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no subitem anterior, as empresas ou profissionais que em razão do contrato decorrente desta licitação:

- 12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Poção de Pedras, ou deduzidos da garantia, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
 - 12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedor.
- 12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES
 - 13.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
 - 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
 - 14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato sem prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.
 - 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
 - 14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 14.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
 - 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.5.3. Indenizações e multas.
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
 - 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
 - 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
 - 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poção de Pedras (MA), 04 de março de 2020.

Francisca Bandeira Câmara
Secretária Municipal de Educação
CPF 140.960.644-91
Portaria nº 018/2019-GPM
Pela CONTRATANTE

F M DE PAIVA-ME
CNPJ Nº 31.721.853/0001-46

Fábio Mendes de Paiva
CPF Nº 020.817.403-62
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Nome:
CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/MDE/014.2/2020

TERMO DE CONTRATO Nº PP/MDE/014.2/2020 ORIGEM: Processo administrativo nº 11503001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poço de Pedras /Secretaria Municipal de Educação/MDE. CNPJ Nº 06.202.808/0001-38. CONTRATADO: FM DE PAIVA-ME. CNPJ: 31.721.853/0001-46. VALOR TOTAL: R\$ 19.155,00 (Dezenove mil cento e cinquenta e cinco reais). OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios: tipo formulados, para atender as necessidades do programa Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Órgão/Unidade: 2001 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. Função: 12 – Educação. Subfunção: 361 – Ensino Fundamental. Programa: 0014 – Educar Para a Cidadania. Atividade: 2.028 – Manutenção e Funcionamento de Ensino Fundamental. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte:0100000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2020, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: Município de Poço de Pedras (MA) /Secretaria Municipal de Educação-MDE, Sra. Francisca Bandeira Câmara como Contratante e pela empresa F M DE PAIVA-ME, representada pelo Fábio Mendes de Paiva como Contratada.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/014.2/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1503001/2019
PREGÃO PRESENCIAL 014/2019
TERMO DE CONTRATO PP/SMEDUC/014.2/2020

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE, E A EMPRESA F M DE PAIVA-ME.

O Município de Poço de Pedras, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação-MDE, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representado pela Sra. Francisca Bandeira Câmara, nomeado pela Portaria nº 018/2019- GPM, de 15/05/2018, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa F M DE PAIVA-ME, inscrita no CNPJ: 31.721.853/0001-46, estabelecida na Rua dos Tamarineiros, nº 1353, Trezidela, CEP: 65.608-230, Caxias/MA, representada pelo Sr. Fábio Mendes de Paiva, com RG nº 2272079 SSP/MA e portador do CPF: 020.817.403-62, como CONTRATADA, e o resultado final do Pregão nº 014/2019, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios: tipo formulados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 014/2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.
- 1.2. Discriminação do objeto

| ITEM | OBJETO | MARCA | UNIDADE | QTD | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--------|-------|---------|-----|--------------------|-----------------|
|------|--------|-------|---------|-----|--------------------|-----------------|



| | | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|-----|-------|----------|
| 01 | Bebida láctea – sabor chocolate Especificações: enriquecido com vitaminas e minerais. O produto composto de matérias primas e limpas, livres de materiais terrosos, parasitas e larvas, demonstre em sua composição a presença de no mínimo 03 complexos vitamínico e 03 minerais embalagens de 1 a 2 kg. Atóxica e resistente. Constar data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 06 meses. | PRONUTRE | Quilo | 225 | 16,40 | 3690,00 |
| 02 | Bebida láctea – sabor morango Especificações: enriquecido com vitaminas e minerais. O produto composto de matérias primas e limpas, livres de materiais terrosos, parasitas e larvas, demonstre em sua composição a presença de no mínimo 03 complexos vitamínico e 03 minerais embalagens de 1 a 2 kg. Atóxica e resistente. Constar data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 06 meses. | PRONUTRE | Quilo | 225 | 16,40 | 3690,00 |
| 07 | Mingau de milho com coco Ingredientes: açúcar, amido de milho, leite em pó, flocos de milho pré-cozidos, coco ralado, gordura vegetal hydrogenada e sal. Contendo aroma natural de coco e corante amarelo tartrazina. Embalagem primaria tipo bopp de polietileno metalizado resistente e termo soldável com capacidade para 1 kg ou 2kg. | PRONUTRE | Quilo | 750 | 15,70 | 11775,00 |
| VALOR TOTAL R\$ 19.155,00 (DEZENOVE MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS) | | | | | | |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 2.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, prazo de validade*
- 2.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.4. substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos;
- 2.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 3.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 3.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 3.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 3.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO



5.1. O valor do contrato é de R\$ 19.155,00 (Dezenove mil cento e cinquenta e cinco reais)

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2020, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, quando possível, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2020, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0401 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0145 – Alimento nas Escolas
Atividade: 2.032 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor da Despesa: R\$ 19.155,00 (Dezenove mil cento e cinquenta e cinco reais)
Fonte: 0115000051

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1.A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. Comete fraude fiscal;
- 12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato;

12.2.A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

- p. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- q. Multa;

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

- r. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Poção de Pedras pelo prazo de até dois anos;
- s. Descredenciamento do sistema de Cadastro de Fornecedores do município de Poção de Pedras pelo prazo de até cinco anos.
- t. E Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3.Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no subitem anterior, as empresas ou profissionais que em razão do contrato decorrente desta licitação:

- 12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.

12.5.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6.As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Poção de Pedras, ou deduzidos da garantia, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedor.

12.8.As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.9.As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1.É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.5.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poção de Pedras (MA), 04 de março de 2020.

Francisca Bandeira Câmara
Secretária Municipal de Educação
CPF 140.960.644-91
Portaria nº 018/2019-GPM
Pela CONTRATANTE

F M DE PAIVA-ME
CNPJ Nº 31.721.853/0001-46
Fábio Mendes de Paiva
CPF Nº 020.817.403-62
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/014.2/2020

TERMO DE CONTRATO Nº PP/MDE/014.2/2020 ORIGEM: Processo administrativo nº 11503001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poção de Pedras /Secretaria Municipal de Educação. CNPJ Nº 06.202.808/0001-38. CONTRATADO: FM DE PAIVA-ME. CNPJ: 31.721.853/0001-46. VALOR TOTAL: R\$ 19.155,00 (Dezenove mil cento e cinquenta e cinco reais). OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios: tipo formulados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Órgão/Unidade: 0401 – Secretaria Municipal de Educação. Função: 12 – Educação. Subfunção: 361 – Ensino Fundamental. Programa: 0145 – Alimento nas Escolas. Atividade: 2.032 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Valor da Despesa: R\$ 19.155,00 (Dezenove mil cento e cinquenta e cinco reais). Fonte: 0115000051. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2020, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações

posteriores. DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: Município de Poço de Pedras (MA) /Secretaria Municipal de Educação-MDE, Sra. Francisca Bandeira Câmara como Contratante e pela empresa F M DE PAIVA-ME, representada pelo Fábio Mendes de Paiva como Contratada.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201002/2020
PREGÃO PRESENCIAL: 005/2020

Descrição: Seleção de proposta visando o registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa física/jurídica para o fornecimento de refeições prontas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

A Secretária Municipal de Assistência Social do município de Poço de Pedras- MA, Sr.^a Adriana Lopes Pinheiro nomeada pela Portaria nº 006/2019 GPM, de 03/01/2019, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais disposições que regulam a matéria, bem como as atas de realização do Pregão exarada pela Pregoeira, resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação referente ao Processo nº 0201002/2020, Pregão nº 005/2020.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Licitante: **FRANCISCA BARBOSA DE ARAÚJO**, portadora da carteira de identidade 041574172011 – 3/SSP/MA e CPF: 041.510.523 – 48, estabelecida na Rua São Sebastião, nº 275, Centro, CEP: 65.740-000, Poço de Pedras/MA.

Item homologado:

| Item | Descrição/ Especificação | Unidade | Quant | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ | Situação Do Item |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|--------------------------|-----------------------|--------------------------------|
| 1 | Refeições, tipo self Service, com composição máxima de 1000 gramas, pratos variados: com sugestões de cardápio abaixo: - Refeição básica: arroz, feijão, carne vermelha, frango, peixe, massas e saladas. Acompanhado de um refrigerante em lata, um copo de suco ou água mineral. | UND | 2.500 | 23,00 | 57.500,00 | HOMOLOGADO EM 06/03/2020 |
| VALOR TOTAL: R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais) | | | | | | |

Poço de Pedras- MA, 06 de março de 2020.

Adriana Lopes Pinheiro
Secretária Municipal de Assistência Social
CPF: 486.785.622-24
Portaria: nº 006/2017-GPM

RELATÓRIO FINAL
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020
PROCESSO Nº 0201002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201002/2020
PREGÃO PRESENCIAL: 005/2020

Descrição: Seleção de proposta visando o registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa física/jurídica para o fornecimento de refeições prontas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

O município de Poço de Pedras por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Pregoeira Sra. Thaís Lopes da Silva Paulino, nomeada pela Portaria nº 089/2019, de 07/06/2019, torna público o resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2020. Foi **ADJUDICADO** o objeto desta licitação à seguinte licitante:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Licitante: **FRANCISCA BARBOSA DE ARAÚJO**, portadora da carteira de identidade 041574172011 – 3/SSP/MA e CPF: 041.510.523 – 48, estabelecida na Rua São Sebastião, nº 275, Centro, CEP: 65.740-000, Poço de Pedras/MA.

Item Adjudicado:

| Item | Descrição/ Especificação | Unidade | Quant | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ | Situação Do Item |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|--------------------------|-----------------------|--------------------------------|
| 1 | Refeições, tipo self Service, com composição máxima de 1000 gramas, pratos variados: com sugestões de cardápio abaixo: - Refeição básica: arroz, feijão, carne vermelha, frango, peixe, massas e saladas. Acompanhado de um refrigerante em lata, um copo de suco ou água mineral. | UND | 2.500 | 23,00 | 57.500,00 | ADJUDICADO EM 02/03/2020 |
| VALOR TOTAL: R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais) | | | | | | |

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pela Sra. Adriana Lopes Pinheiro, Secretária Municipal de Assistência Social do município de Poço de Pedras-MA, autoridade competente, conforme resultado indicado abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Licitante: **FRANCISCA BARBOSA DE ARAÚJO**, portadora da carteira de identidade 041574172011 – 3/SSP/MA e CPF: 041.510.523 – 48, estabelecida na Rua São Sebastião, nº 275, Centro, CEP: 65.740-000, Poço de Pedras/MA.

Item Homologado:

| Item | Descrição/ Especificação | Unidade | Quant | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ | Situação Do Item |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|--------------------------|-----------------------|--------------------------------|
| 1 | Refeições, tipo self Service, com composição máxima de 1000 gramas, pratos variados: com sugestões de cardápio abaixo: - Refeição básica: arroz, feijão, carne vermelha, frango, peixe, massas e saladas. Acompanhado de um refrigerante em lata, um copo de suco ou água mineral. | UND | 2.500 | 23,00 | 57.500,00 | HOMOLOGADO EM 06/03/2020 |
| VALOR TOTAL: R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais) | | | | | | |

A Pregoeira informa ainda, que os autos do processo encontram – se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Poço de Pedras – MA.
Poço de Pedras-MA, 06 de março de 2020.

Thaís Lopes da Silva Paulino
CPF: 027.405.653-48
Portaria nº 089/2019-GPM
Pregoeira

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2020, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, convocamos a Senhora Francisca Barbosa de Araújo, portador da Cédula de Identidade nº 041574172011 – 3/SSP/MA e CPF nº 041.510.523 – 46, estabelecida na Rua São Sebastião, nº 275, Centro, CEP: 65.740-000, Poço de Pedras/MA, denominada CONTRATADA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Assistência Social, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Poção de Pedras- MA, 06 de março de 2020.

Adriana Lopes Pinheiro
Secretária Municipal de Assistência Social
CPF: 486.785.622-24
Portaria: nº 006/2017-GPM

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301002/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 006/2020

Descrição: Seleção de proposta visando o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para confecção de peças de malharia, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 006/2020 a Pregoeira Sra. Thaís Lopes da Silva Paulino, nomeada pela Portaria nº 089/2019, de 07/06/2019, **ADJUDICA** ao licitante vencedor os respectivos itens, conforme indicado abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DO JULGAMENTO

Empresa: **C. M. P. DE F. AQUINO – ME**, CNPJ nº 07.684.245/0001-24, sediada na Rua Manoel Máximo, nº 94, Centro, CEP: 65740-000, Poção de Pedras – MA, por intermédio de sua representante legal Sr. Célia Maria Pinto de Freitas Aquino, Empresária, portadora da cédula de identidade nº 000066776596-4 SSP/MA e CPF n.º 449.505.353-15.

Itens adjudicados:

| Item | Descrição/ Especificação | Unid. | Quant | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ | Situação Do Item |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------------------|-----------------------|--------------------------|
| 1 | CAMISA DIVERSAS Malha, 100% algodão, fio 30 penteado, mercerizado, manga curta com costura batida dupla, gola careca com ribana 100% de algodão, impressão em policromia (frente e costa), P, M, G, GG. | Unid. | 1.300 | 23,90 | 31.070,00 | Adjudicado em 05/03/2020 |
| 2 | CAMISETA SEM MANGA (REGATA) Com tamanho informado pela seção de comunicação antecipadamente a aquisição (P, M, G, GG), confeccionada em tecido tecdry aerado para prática desportiva com costura em excelente acabamento e comprimento adequado. | Unid | 500 | 13,90 | 6.950,00 | Adjudicado em 05/03/2020 |

| | | | | | | | |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------|-----|-------|-----------|-----------------------------|
| 3 | CALÇA UNISSEX Composta de 100% poliéster (tactel), tecido com gramatura de 175 g/m2, com armação do tipo tela, modelo unissex, bolso traseiro lado direito, sendo embutido, calça sem fechamento e elástico no cóis, sem passadores de cinto, acondicionada em saco plástico transparente reforçado. | - | Unid | 500 | 24,65 | 12.325,00 | Adjudicado em 05/03/2020 |
| 4 | CALÇÃO UNISSEX Material 100% poliester, nos seguintes tamanhos: P, M, G e GG. | - | Unid | 500 | 14,89 | 7.445,00 | Adjudicado em 05/03/2020 |
| 5 | SAIA DE MALHA Saia de malha elanca, poliéster, gramatura 265. Tamanhos variados | - | Unid | 500 | 45,20 | 22.600,00 | Adjudicado em 05/03/2020 |
| Valor Geral: R\$ 80.390,00 (Oitenta mil, trezentos e noventa reais) | | | | | | | |

Poço de Pedras – MA, 05 de março de 2020.

Thaís Lopes da Silva Paulino
CPF: 027.405.653-48
Portaria nº 089/2019-GPM
Pregoeira

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302003/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019
TIPO: MENOR PREÇO/ITEM
DATA: 06/03/2020
HORÁRIO: 16:00 (dezesesseis horas).

Aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2020, às 16:00 (dezesesseis horas). A Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 002/2019 GPM de 15/01/2019, conforme quadro abaixo: DEMONSTRATIVO DA PORTARIA REFERENTE A NOMEAÇÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, (PORTARIA Nº 002/2019 GPM, DE 15/01/2019).

| NOME DO SERVIDOR | FUNÇÃO | PORTARIA DE NOMEAÇÃO | MATRÍCULA | VÍNCULO EMPREGATÍCIO |
|-------------------------------|---------------------------|--------------------------|-----------|----------------------|
| THAÍIS LOPES DA SILVA PAULINO | PREGOEIRA | PORTARIA Nº 002/2019 GPM | 0501558 | COMISSIONADO |
| ISMAR LEITE DE ARAÚJO | MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO | PORTARIA Nº 002/2019 GPM | 0100347 | EFETIVO |
| GILFRAN OLIVEIRA PINTO | MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO | PORTARIA Nº 002/2019 GPM | 0501357 | EFETIVO |

Iniciou o credenciamento dos licitantes, conforme preconiza o edital, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019, referente à seleção de proposta visando o registro de preços para a contratação de empresa para a locação de aparelho de RAIO-X, fixo, modelo analógico com processadora automática, bem como prestação de serviço e operação do RAIO-X, emissão de laudos, contemplando: transporte, instalação e manutenção preventiva e corretiva durante o período de locação, de interesse do Fundo Municipal de Saúde. Compareceram as seguintes licitantes.

1. NOME DA EMPRESA: A. M. MELO-SERVIÇOS DE RADIO DIAGNÓSTICOS

CNPJ: 18.579.443/0001-44

REPRESENTANTE: RAIMUNDO PEREIRA DAS NEVES FILHO

C. I. nº 014922892000-2 GEJUSPC/MA

CPF nº 035720013-66

2. NOME DA EMPRESA: A O ALVES

CNPJ: 19.907.409/0001-14

EMPRESÁRIA: AURICEDIA DE MORAIS ARAUJO

C. I. nº 6075244 GEPPC PA

CPF nº 004087902-02

E verificado que a empresa acima indicada, atendeu as exigências editalícias, sendo declarada CREDENCIADA para o prosseguimento do processo, após entrega dos documentos de credenciamento, assinatura da participante, como mais nenhuma outra empresa compareceu e verificando o tempo determinado para o credenciamento a Pregoeira declarou encerrada a fase de credenciamento às 16:20 (dezesesseis horas e vinte minutos). Para constar lavrou a presente ATA que vai assinada pelas empresas participantes, pela Pregoeira.

A Pregoeira solicitou que fossem entregues os envelopes contendo as PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e que os mesmos fossem rubricados pela licitante presente.

Poço de Pedras (MA), 06 de março de 2020.

ASSINAM:

EMPRESAS PARTICIPANTES:

A. M. MELO-SERVIÇOS DE RADIO DIAGNÓSTICOS

CNPJ: 18.579.443/0001-44

RAIMUNDO PEREIRA DAS NEVES FILHO

C. I. nº 14922892000-2 GEJUSPC/MA

CPF nº 035.720.013-66

PROCURADOR

A O ALVES

CNPJ: 12.219.083/0001-93

AURICEDIA DE MORAIS ARAUJO

C. I. nº 6075244 GEPPC PA

CPF nº 004087902-02

PROCURADORA

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO:

Thais Lopes da Silva Paulino

Portaria nº 089/2019 GPM

Pregoeira

José Olean dos Santos Silva

Portaria nº 089/2019 GPM

Membro

**ATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020
PROCESSO Nº 0302003/2020**

Aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2020, às 16:20 (dezesesseis horas e vinte minutos). A Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 002/2019 GPM de 15/01/2019, conforme quadro abaixo: DEMONSTRATIVO DA PORTARIA REFERENTE A NOMEAÇÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, (PORTARIA Nº 002/2019 GPM, DE 15/01/2019).

| NOME DO SERVIDOR | FUNÇÃO | PORTARIA DE NOMEAÇÃO | MATRÍCULA | VÍNCULO EMPREGATÍCIO |
|-----------------------------|---------------------------|--------------------------|-----------|----------------------|
| THAÍ LOPES DA SILVA PAULINO | PREGOEIRA | PORTARIA Nº 002/2019 GPM | 0501558 | COMISSIONADO |
| ISMAR LEITE DE ARAÚJO | MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO | PORTARIA Nº 002/2019 GPM | 0100347 | EFETIVO |
| GILFRAN OLIVEIRA PINTO | MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO | PORTARIA Nº 002/2019 GPM | 0501357 | EFETIVO |

Reuniram-se para realização da sessão pública de licitação, modalidade Pregão 010/2020, Processo Administrativo nº 0302003/2020 que tem por objeto a seleção de proposta visando o registro de preços para a contratação de empresa para a locação de aparelho de RAI0-X, fixo, modelo analógico com processadora automática, bem como prestação de serviço e operação do RAI0-X, emissão de laudos, contemplando: transporte, instalação e manutenção preventiva e corretiva durante o período de locação, de interesse do Fundo Municipal de Saúde.

CRENCIAMENTO

Passado a fase de credenciamento, onde ficou comprovado a existência de poderes para a formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição da licitante, na seguinte conformidade:

| EMPRESAS | CNPJ | REPRESENTANTE (PROCURADOR) | DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE |
|-------------------------------------------|--------------------|----------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| A. M. MELO-SERVIÇOS DE RADIO DIAGNÓSTICOS | 18.579.443/0001-44 | RAIMUNDO PEREIRA DAS NEVES FILHO | C. I. nº 14922892000-2 GEJUSPC/MA CPF nº 035.720.013-66 |

| | | | |
|-----------|--------------------|----------------------------|--------------------------------------------------|
| A O ALVES | 19.907.409/0001-14 | AURICEDIA DE MORAIS ARAUJO | C. I. nº 6075244 GEPPC PA CPF nº 004087902-02 |
|-----------|--------------------|----------------------------|--------------------------------------------------|

A Pregoeira comunicou o encerramento do credenciamento às 16:20 (dezesesseis horas e vinte minutos). O representante foi devidamente credenciado.

A Pregoeira informou que a empresa credenciada A. M. MELO-SERVIÇOS DE RADIO DIAGNÓSTICOS se enquadra na categoria de MICROEMPRESA, conforme Declaração anexa ao processo.

A Pregoeira informou que a empresa credenciada A O ALVES se enquadra na categoria de MICROEMPRESA, conforme Declaração anexa ao processo.

As Empresas A. M. MELO-SERVIÇOS DE RADIO DIAGNÓSTICOS, e a A O ALVES por seus representantes entregaram os envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

Em seguida recebeu as declarações da licitante de que atende plenamente os requisitos de habilitação, Declaração de Participação, Declaração de pessoa jurídica optante pelo simples, Declaração de elaboração independente de proposta, Termo de compromisso de combate a corrupção e ao conluio entre licitantes e de responsabilidade socioambiental, estabelecidos no Edital e os dois envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, respectivamente.

Continuando, passou-se então à fase de abertura e a análise das Propostas de Preços das licitantes participantes do certame, sendo numeradas e rubricadas pela Pregoeira e membros da Equipe de Apoio, que verificaram a aceitabilidade, bem como o atendimento às especificações técnicas do Edital. Em seguida, foi efetuada a leitura em voz alta, dos preços apresentados, conforme segue:

EMPRESAS PARTICIPANTES:

1. NOME DA EMPRESA: A. M. MELO-SERVIÇOS DE RADIO DIAGNÓSTICOS

CNPJ: 18.579.443/0001-44

PROCURADOR: RAIMUNDO PEREIRA DAS NEVES FILHO

C. I. nº 14922892000-2 GEJUSPC/MA

CPF nº 035.720.013-66

2. NOME DA EMPRESA: A O ALVES

CNPJ: 19.907.409/0001-14

EMPRESÁRIA: AURICEDIA DE MORAIS ARAUJO

C. I. nº 6075244 GEPPC PA

CPF nº 004087902-02

Feito a análise das propostas de preços, pela Pregoeira e pela equipe de apoio, as empresas participantes do processo, atenderam as exigências feitas pelo Edital, sendo as licitantes CLASSIFICADAS para o Certame.

Passou-se para fase de lances e negociação direta com a Pregoeira, onde a mesma obteve êxito, ficando como lance final o que segue:

| Item | Descrição / Especificação | UND | QNT | Valor. Unitário Estimado R\$ | EMPRESA 1 | EMPRESA 2 |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------------------------|----------------------|----------------------|
| | | | | | PROPOSTA INICIAL R\$ | PROPOSTA INICIAL R\$ |
| 01 | seleção de proposta visando o registro de preços para a contratação de empresa para a locação de aparelho de RAIO-X, fixo, modelo analógico com processadora automática, revelador CR digital, bem como prestação de serviço e operação do RAIO-X, emissão de laudos, contemplando: transporte, instalação e manutenção preventiva e corretiva durante o período de locação, de interesse do Fundo Municipal de Saúde. | Mês | 12 | 15.000,00 | 13.950,00 | 14.000,00 |
| | 1ª RODADA | | | | 13.200,00 | 13.500,00 |
| | 2ª RODADA | | | | DECLINOU | 13.000,00 |
| | 1ª CLASSIFICADA | | | | | 13.000,00 |

Finalizado a negociação com as licitantes, seguiu-se para a abertura dos Envelopes nº 02 – Documentos de Habilitação. Aberto o envelope da Licitante que apresentou as melhores propostas e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e rubricados pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição da Licitante para exame e rubrica.

À vista da habilitação, a empresa: A O ALVES, CNPJ Nº 19.907.409/0001-14, foi declarada: HABILITADA; VENCEDORA e CLASSIFICADA 1ª LUGAR.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Consultado os representantes das empresas participantes, da intenção de interposição de recurso combatendo da decisão adotada no procedimento, manifestou seu desinteresse, sendo neste ato decaído do direito recursal.

Na mesma ocasião a Pregoeira informou aos licitantes vencedores o prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão, para apresentar a nova proposta de preço devidamente atualizada de acordo com o valor negociado.

A Pregoeira indagou ao licitante representante da empresa A. M. MELO-SERVIÇOS DE RADIO DIAGNÓSTICOS, se aceitava registrar os preços como cadastro reserva sendo prontamente aceito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e representantes das licitantes relacionados.

Poção de Pedras (MA), 06 de março de 2020.

ASSINAM:

EMPRESAS PARTICIPANTES:

A. M. MELO-SERVIÇOS DE RADIO DIAGNÓSTICOS

CNPJ: 18.579.443/0001-44

RAIMUNDO PEREIRA DAS NEVES FILHO

C. I. nº 14922892000-2 GEJUSPC/MA

CPF nº 035.720.013-66

PROCURADOR

A O ALVES

CNPJ: 12.219.083/0001-93

AURICEDIA DE MORAIS ARAUJO

C. I. nº 6075244 GEPPC PA

CPF nº 004087902-02

PROCURADORA

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO:

Thais Lopes da Silva Paulino

Portaria nº 089/2019 GPM

Pregoeira

José Olean dos Santos Silva

Portaria nº 089/2019 GPM

Membro

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 010/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0302003/2020.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, nomeada pela Portaria nº 089/2019-GPM de 07/06/2019 apresenta o resultado do julgamento das propostas da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2020, que teve como objeto a Seleção de proposta visando o Registro de Preços para contratação de empresa para a locação de aparelho de RAIÓ -X, emissão de laudos, contemplando: transporte, instalação e manutenção preventiva e corretiva durante o período de locação, de interesse do Fundo Municipal de Saúde, conforme referida licitação, descrito no respectivo edital.

Considerando que o critério de julgamento das propostas determinado pelo Pregão Presencial foi tipo menor preço, obtivemos assim a seguinte classificação:

1- Empresa: O A ALVES-ME, inscrita no CNPJ: 19.907.409/0001-14, estabelecida na rua Cel Pedro Boguea, 324 D, Cajueiro, Lago da Pedra – MA, representada pela Sra. Auricedia de Moraes Araújo, com RG nº 6075244 GEPPC PA e portador do CPF: 004.087.902-02.

1º Colocada do item único.

Em assim sendo, proclamamos a empresa acima identificada, como vencedora e que seja expedido os respectivos atos adjudicatórios.

Poção de Pedras /MA, 06 de março de 2020.

Thais Lopes da Silva Paulino

CPF: 027.405.653-48

Portaria nº 089/2019-GPM

Pregoeira

ESTADO DO MARANHÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS

PODER EXECUTIVO



EMAIL: DIARIO@POCAODEPEDRAS.MA.GOV.BR

ANO VIII Nº 1772 POÇÃO DE PEDRAS, SEXTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

ESTADO DO MARANHÃO
Poço de Pedras

Com o povo o progresso continua.

ESTADO DO MARANHÃO
Diário Oficial do Município - Poder Executivo
Rua Manoel Máximo, nº 49 – Centro
CEP: 65740-000 Poço de Pedras – MA
Site:
<http://pocaodepedras.ma.gov.br/nv/>

AUGUSTO INÁCIO PINHEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

RAHILDA PINHEIRO FERNANDES
Secretaria Municipal de Administração
e Recursos Humanos